



Bruxelas, 7 de novembro de 2025  
(OR. en)

13158/25

LIMITE

PECHE 285

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2025/0287(NLE)

---

---

### ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

---

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração, em nome da União, do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032)

---

**DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO**

**de ...**

**relativa à celebração, em nome da União,  
do Protocolo de Aplicação  
do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável  
entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032)**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 43.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v), e n.º 7,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu<sup>1</sup>,

---

<sup>1</sup> Aprovação de ... (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/... do Conselho<sup>2+</sup>, o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032) («Protocolo») foi assinado em ...<sup>++</sup>, sob reserva da sua celebração em data ulterior.
- (2) O Protocolo tem por objetivo permitir que os navios da União exerçam atividades de pesca na zona de pesca das Ilhas Cook, possibilitar que a União e o Governo das Ilhas Cook colaborem estreitamente para continuar a promover o desenvolvimento de uma política das pescas sustentável e a exploração responsável dos recursos haliêuticos na zona de pesca das Ilhas Cook e do Oceano Pacífico Ocidental e Central, e contribuir para a criação de condições de trabalho dignas no setor das pescas.
- (3) O Protocolo deverá ser aprovado em nome da União.

---

<sup>2</sup> Decisão (UE) 2025/... do Conselho, de..., relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032) (JO L, ..., ELI: ...).

<sup>+</sup> JO: inserir no texto o número de referência da decisão constante do documento ST 13160/25 e completar a respetiva nota de rodapé.

<sup>++</sup> JO: inserir a data de assinatura do protocolo constante do documento ST 13165/25.

- (4) O artigo 6.º do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook<sup>3</sup> («Acordo») cria uma comissão mista incumbida do acompanhamento da aplicação do Acordo e do Protocolo («Comissão Mista»). Além disso, nos termos do artigo 7.º do Protocolo, a Comissão Mista tem o poder de aprovar determinadas alterações do Protocolo. A fim de facilitar a aprovação dessas alterações, é conveniente habilitar a Comissão, sob reserva de disposições e condições materiais e processuais, a aprová-las em nome da União por um procedimento simplificado.
- (5) A posição da União sobre as alterações do Protocolo propostas deverá ser estabelecida pelo Conselho. As alterações propostas deverão ser aprovadas, salvo se uma minoria de bloqueio dos Estados-Membros, em conformidade com o artigo 16.º, n.º 4, do Tratado da União Europeia, se opuser a essas alterações.
- (6) Uma vez que o Protocolo abrange mais do que um exercício financeiro, as autorizações orçamentais correspondentes podem ser fracionadas em parcelas anuais durante a vigência do Protocolo, em conformidade com o artigo 112.º, n.º 2, do Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup>.

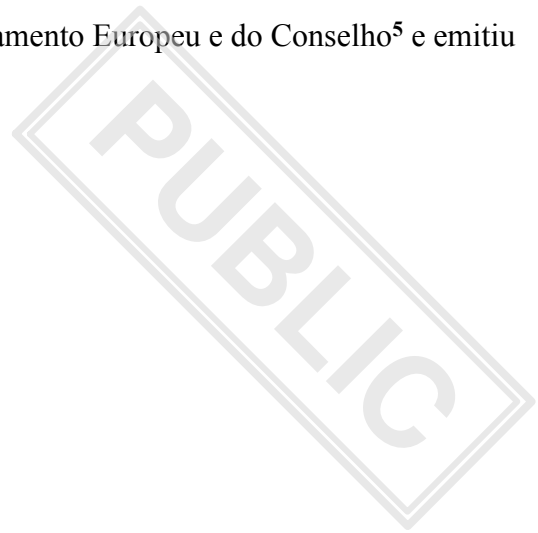
---

<sup>3</sup> JO L 131 de 20.5.2016, p. 3, ELI: [http://data.europa.eu/eli/agree\\_internation/2016/776/oj](http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2016/776/oj).

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2024/2509 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de setembro de 2024, relativo às regras financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (JO L, 2024/2509, 26.9.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2509/oj>).

- (7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>5</sup> e emitiu parecer em ...<sup>6</sup>,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:



---

<sup>5</sup> Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

<sup>6</sup> Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

*Artigo 1.º*

É aprovado, em nome da União, o Protocolo de Aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca Sustentável entre a União Europeia e o Governo das Ilhas Cook (2025-2032) («Protocolo»).

*Artigo 2.º*

Em conformidade as disposições e condições previstas no anexo da presente decisão, a Comissão fica habilitada a aprovar, em nome da União, as alterações do Protocolo que venham a ser adotadas pela Comissão Mista criada pelo artigo 6.º do Acordo.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção<sup>7</sup>.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---

<sup>7</sup> A data de entrada em vigor do Protocolo será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.